

Processo nº 4.187-4/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 12-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2009

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONSULTA. LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE FORMALIDADES DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI DE LICITAÇÕES. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO SER AUTUADOS, PROTOCOLADOS E RUBRICADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR PARA A CONTRATAÇÃO, COM A INDICAÇÃO SUCINTA DO OBJETO E DO RECURSO PRÓPRIO PARA A DESPESA; E, 2) O DESCUMPRIMENTO DE FORMALIDADES DO PROCESSO LICITATÓRIO IMPLICA EM VÍCIOS QUE, DEPENDENDO DA GRAVIDADE, PODERÃO CORROMPER E COMPROMETER O CERTAME, TORNANDO-O NULO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 4.187-4/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.584/2009 do Ministério Público e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados e rubricados a partir do recebimento da autorização do ordenador para a contratação, com a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa; e, **2)** o descumprimento de formalidades do processo licitatório implica em vícios que, dependendo da gravidade, poderão corromper e comprometer o certame, tornando-o nulo. Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer da Consultoria Técnica deste Tribunal de Contas, constante às fls. 05 a 09-TC, do Parecer Ministerial de fls. 11 a 17-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Processo nº 4.187-4/2009
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Assunto Consulta
Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 12-5-2009

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2009

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro Ary Leite de Campos, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe, GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2009 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-Chefe